

**DECRETO N. 039/2005
de 21/02/2005**

**“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL,
CARACTERIZADA PELA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA AFETADO POR ESTIAGEM EM
TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL DE BOM
JESUS – SANTA CATARINA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER, Prefeita Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal, Art. 12 do Decreto Federal n. 895 de 16 de agosto de 1993, pela Resolução n. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil e Lei Estadual n. 10.925 de 22/09/1998

CONSIDERANDO a estiagem prolongada em todo o território Municipal, o que vem comprometendo toda a agricultura e pecuária, base essencial do Município, e, principalmente a escassez de água;

CONSIDERANDO a falta d’água na maioria das propriedades do interior, bem como o comprometimento parcial do abastecimento de água no perímetro urbano do Município;

CONSIDERANDO a reunião dos Membros da Comissão Municipal de Defesa Civil sugerindo a decretação do Estado de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal em todo o território do Município de Bom Jesus, provocada pela estiagem prolongada, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

§ ÚNICO - Esta situação de anormalidade é válida para todo o território municipal, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo croqui da Área afetada.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação

da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos Desastres.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Parágrafo único – Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 4º - de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente.

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente de defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus - SC, 21 de fevereiro de 2005.

CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Edy Alexandre Bortoluzzi
Presidente do CONDEC